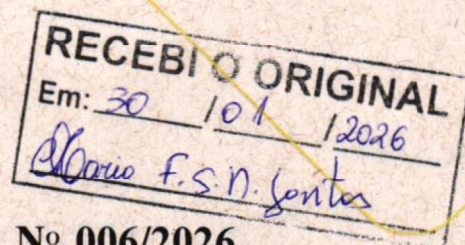




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 006/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Ponta Negra.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00341000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: 300-1002 / 300-4000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 28667/2025-90

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Ponta Negra, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação da Subestação Ponta Negra, com acréscimo de área de 16.135,78 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 006/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 28667/2025-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integrais as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecidos o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
8. É expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
9. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via SINIR.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da conclusão das obras, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento com Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR, emitidos via SINIR, em ordem cronológica.
 - c) Relatório de Execução das atividades desenvolvidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Termo de Referência IPAAM.
 - d) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.